



Validador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GERENCIAMENTO COMPLETO DA INFRAESTRUTURA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DA FUNEC, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº. 16/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELTRIM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, com C.N.P.J. nº. 14.818.928/0001-92, Inscrição Estadual: 614.052.183.111, estabelecida na Rua vinte e sete nº 1111, Fundos, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP: 15.775-000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **EDMILSON FELTRIM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua vinte e quatro (24), nº. 864, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 30.991.687-2 e do CPF nº. 305.220.858/65, simplesmente denominado **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva completa e gerenciamento da infraestrutura de 173 (cento e setenta e três) câmeras de segurança da FUNEC, com o fornecimento peças e equipamentos, durante o período da contratação.

Parágrafo único – A quantidade de câmeras instaladas em cada local é a especificada no quadro que segue:

1/6

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFU

Campus I – Rua Oito, 854, Ce
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (S
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: acf187d88ceb564df7845ff4db592f4b659de772e71b70e93571947799766a15

Link de validação: <https://valida.ae/f97a296be1aa47022f90f8e79ff4fa62930a642e0936669b9?sv>





Validador

LOCAL	QTDE DE CÂMERAS
CÂMPUS I	23
CÂMPUS II	108
CÂMPUS III	18
CEMU I	04
CEMU II	06
CENTRO OLÍMPICO/ COMPLEXO TURÍSTICO	14

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2026, à conta da Dotação Orçamentária própria, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL;

05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR;

04.122.0051-2.501 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FICHA 07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS VALORES - O valor correspondente aos serviços objeto deste **CONTRATO** é o mensal de **R\$ 3.429,00** (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais), no total global para cada 12 (doze) meses, de **R\$ 41.148,00** (quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais), e no valor global total de 47(quarenta e sete) meses de **R\$ 161.163,00** (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e três reais) que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no dia 08 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento do boleto bancário e respectiva nota fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do vencimento.

I - O boleto bancário e a fatura deverão ser entregues à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo que a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por verificar se a **CONTRATANTE** recebeu referidos documentos (boleto e fatura), para que se assim não haja ocorrido, tomar as devidas providências, no sentido de encaminhá-las, sem que caiba qualquer penalidade ou encargos moratórios à **CONTRATANTE**.

II - Caso a **CONTRATANTE** deixe de pagar o boleto bancário no prazo de vencimento, a mesma ficará sujeita à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal vencida e não paga, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.





Validador

III – Caso a inadimplência do pagamento perdure por mais de 30 dias, a **CONTRATANTE** reconhece a possibilidade de ser providenciado o registro de protesto por falta de pagamento na competente Notarial.

IV - No ato do(s) pagamento(s) descrito(s) nesta Cláusula, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** a mais plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, com relação ao objeto deste Contrato, especificamente à mensalidade que está sendo paga.

V - O preço mencionado nesta Cláusula inclui, ainda, todos e quaisquer tributos aplicáveis ao objeto do presente Contrato na época da assinatura do Contrato, sejam eles impostos, taxas, contribuições ou de qualquer outra espécie. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, no ajustamento dos preços do presente Contrato, os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, salvo alteração nos/dos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, que acarretarão a correspondente alteração nos valores ora pactuados, na mesma proporção.

VI - Os valores constantes deste Contrato, em caso de renovação, poderão ser reajustados no fim da vigência, onde, o realinhamento será na mesma proporção da atualização monetária dos valores cobrados nas mensalidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL - Fica estabelecido que o presente contrato tem o prazo **47 (quarenta e sete) MESES**, a iniciar no dia **01/02/2026** e encerrar no dia **01/01/2030**, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação pertinente.

I – Caso qualquer uma das partes não tiver interesse na prorrogação, deverá comunicar sua intenção por escrito a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do período vigente, devendo ser comprovado seu envio e recebimento para ter a plena eficácia jurídica para o fim a que se destine.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no objeto desse CONTRATO, conforme segue:

I – Inicialmente a **CONTRATADA** irá fazer levantamento do inventário dos equipamentos e infraestrutura de monitoramento por câmeras já existente na instituição, mapeando os locais, quantidades, e os equipamentos que porventura necessitem de substituição, documentando esse levantamento;





Validador

II – É de responsabilidade da CONTRATADA a conserto ou substituição dos equipamentos defeituosos, onde, quando houver troca de equipamentos defeituosos, os novos equipamentos serão fornecidos na modalidade de comodato pela CONTRATADA. Fica também a cargo da CONTRATADA, a manutenção da infraestrutura de cabeamento e tubulações específicas para câmeras já existente.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA, o gerenciamento dos equipamentos e da infraestrutura, assim como a conservação dos mesmos, com manutenções preventivas periódicas;

a) As gravações das câmeras serão modelo “por movimento” e deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias.

IV - Estão excluídos da cobertura do contrato, equipamentos adicionais ao da infraestrutura já existente, assim como, mudanças no posicionamento e localização da infraestrutura e equipamentos existentes;

V – Em caso dos excludentes conforme o item IV anterior, a CONTRATADA, poderá prestar o serviço, onde, no caso de mudança de posicionamento ou localização, será analisado e formulado orçamento à CONTRATANTE, que será pago de forma única, já no caso de adição de equipamentos, a CONTRATADA poderá prestar o serviço, será incluído o equipamento no contrato, na modalidade comodato, e será cobrado adicional mensal de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por equipamento adicional;

VI – A CONTRATADA, cumprirá o estabelecido no objeto deste contrato no horário das 8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, e das 8h às 12h do sábado, exceto em feriados, onde, é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção em identificando defeito ou falha na infraestrutura ou equipamentos ou, em caso de comunicação da CONTRATANTE, por meio telefônico, e-mail, ticket, ou qualquer outro meio de comunicação com a CONTRATADA;

VII – Em caso de comunicação de incidente pela CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 4h, para análise e retorno do chamado, contados da abertura do chamado, onde, em caso de incidente após o horário de atendimento estabelecidos no item VI anterior, o início do atendimento se dará a partir das 8h do próximo dia útil;

VIII – É de responsabilidade da CONTRATANTE, os custos com infraestrutura elétrica e predial, assim como, custos com equipamentos e infraestrutura quando solicitada mudança de local ou posicionamento de equipamento na estrutura já existente, quando necessário, assim como o fornecimento dos meios de acesso aos equipamentos e a rede dos mesmos à CONTRATADA.





Validador

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA** implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

II - Poderá ser solicitada, por uma das partes, a suspensão (interrupção) ou o cancelamento (rescisão) dos serviços, desde que comunicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das cláusulas deste contrato implicará nas seguintes penalidades:

I – Suspensão dos serviços: Caso o atraso no pagamento atinja 30 (dias) dias, os serviços serão suspensos até a quitação dos correspondentes débitos.

II – Indenização por rescisão sem justa causa: Nos casos de rescisão unilateral e imotivada por qualquer das partes, desde que não seja respeitado o trintídio descrito na Cláusula Quarta, será devida a multa de 30% aplicada sobre a somatória das mensalidades vincendas no período contratual vigente.

II – Rescisão contratual por justa causa: A parte que cometer infração das cláusulas contratuais que não motive a aplicação de suspensão dos serviços, assim como nos casos em que suspensão dos serviços ultrapasse 30 (trinta) dias, deverá submeter-se à rescisão unilateral do presente contrato, arcando com os valores inadimplidos (inclusive o período de suspensão), assim como da indenização prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

II - A **CONTRATADA** responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

III - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.





Validador

IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

Santa Fé do Sul – SP, 26 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIO



Fernando Camargo Benitez
Data 26/01/2026 16:52
#4556e13bfae811f0800e42010a2b601f

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA – FUNEC
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC**

SIGNATÁRIO



Edmilson Feltrim
Data 27/01/2026 17:40
#454e19b7fae811f0800e42010a2b601f

**FELTRIM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
EDMILSON FELTRIM
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

SIGNATÁRIO



Givan Miranda
Data 27/01/2026 09:59
#455fd460fae811f0800e42010a2b601f

**GIVAN MIRANDA
RG N . 964.977 SSP/MT**

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Jesreel de Moraes
Data 26/01/2026 17:43
#4568d141fae811f0800e42010a2b601f

**JESREEL DE MORAIS
RG N°. 40.094.482-0 SSP/SP**

